



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

MINAS GERAIS

L E I N^o 117 -

Autoriza a Prefeitura dar Assistência de Transporte ao Estudante Secundário do 1^o "CICLO", e Abre Crédito Especial de R\$ 2.000,00 (dois mil / cruzeiros)

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizada a custear as despesas com o transporte de / estudantes do 1^o "CICLO" secundário, desta cidade para a vizinha cidade de São Pedro da União.

§ único: A Prefeitura Municipal fará o pagamento diretamente a Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha, mensalmente até o limite estabelecido e de conformidade com o comparecimento dos Estudantes mediante atestado de frequência fornecido pelo Diretor de Ginásio de São Pedro da União.

Art. 2^o Para ocorrer às despesas decorrentes da presente Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar dotação orçamentária parcialmente para servir de recurso conforme demonstração abaixo:

UNIDADE 3 - SERVIÇO DO PATRIMONIO
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 INVESTIMENTOS
4.1.3.0 Equipamentos e Instalações
46 Equipamentos Telefônicos. R\$ 2.000,00

Art. 3^o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e sua incorporação na dotação abaixo:

**UNIDADE 4 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL**
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.4.0 Encargos Diversos
**62 Transporte de Estudantes secundário
do 1^o "CICLO".....R\$ 2.000,00**

Art. 4^o - O Custeamento a que se refere é a partir de 1^o de março de 1.970.

Art. 5^o - Revagam-se às disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.